

DECRETO N.º 16.583, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1981

Autoriza pagamento às instituições assistenciais filantrópicas constantes dos planos de concessão que específica e aprovados nos exercícios de 1979 e 1980, para Subvenções e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizados, na importância total de Cr\$ 225.638.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros), os pagamentos relativos às parcelas do exercício de 1981 às instituições assistenciais filantrópicas constantes dos planos de concessão de Subvenção aprovados em 1979 e 1980 pelos seguintes Decretos:

- I — Decreto n.º 14.390, de 11 de dezembro de 1979;
- II — Decreto n.º 14.821, de 10 de março de 1980;
- III — Decreto n.º 14.822, de 10 de março de 1980;
- IV — Decreto n.º 15.027, de 06 de maio de 1980;
- V — Decreto n.º 15.355, de 11 de julho de 1980;
- VI — Decreto n.º 15.356, de 11 de julho de 1980;
- VII — Decreto n.º 15.650, de 05 de setembro de 1980;
- VIII — Decreto n.º 15.661, de 05 de setembro de 1980;
- IX — Decreto n.º 15.952, de 23 de outubro de 1980 e
- X — Decreto n.º 16.421, de 18 de dezembro de 1980.

Artigo 2.º — A despesa, na importância de Cr\$ 225.638.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros), correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.586, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1981

Autoriza pagamento às instituições assistenciais filantrópicas constantes dos planos de concessão que específica e aprovados no exercício de 1980, para Subvenções e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizados, na importância total de Cr\$ 377.905.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões e novecentos e cinco mil cruzeiros), os pagamentos relativos às parcelas do exercício de 1981 às instituições assistenciais filantrópicas constantes dos planos de concessão de Subvenção aprovados em 1980 pelos seguintes Decretos:

- I — Decreto n.º 14.848, de 21 de março de 1980;
- II — Decreto n.º 14.910, de 01 de abril de 1980;
- III — Decreto n.º 14.911, de 01 de abril de 1980;
- IV — Decreto n.º 14.912, de 01 de abril de 1980;
- V — Decreto n.º 14.913, de 01 de abril de 1980;
- VI — Decreto n.º 15.026, de 06 de maio de 1980;
- VII — Decreto n.º 15.028, de 06 de maio de 1980;
- VIII — Decreto n.º 15.180, de 10 de junho de 1980;
- IX — Decreto n.º 15.182, de 10 de junho de 1980;
- X — Decreto n.º 15.442, de 29 de junho de 1980;
- XI — Decreto n.º 15.559, de 22 de agosto de 1980;
- XII — Decreto n.º 16.419, de 18 de dezembro de 1980;
- XIII — Decreto n.º 16.420, de 18 de dezembro de 1980;
- XIV — Decreto n.º 16.422, de 18 de dezembro de 1980 e
- XV — Decreto n.º 16.424, de 18 de dezembro de 1980.

Artigo 2.º — A despesa, na importância de Cr\$ 377.905.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões e novecentos e cinco mil cruzeiros), correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.587, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1981

Autoriza pagamento às instituições assistenciais filantrópicas constantes dos planos de concessão de auxílios que específica e aprovados no exercício de 1980, para Construção e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizados, na importância total de Cr\$ 12.996.000,00 (doze milhões e novecentos e noventa e seis mil cruzeiros), os pagamentos relativos às parcelas do exercício de 1981 às instituições assistenciais filantrópicas constantes dos planos de concessão de auxílios para Construção aprovados em 1980 pelos seguintes Decretos:

- I — Decreto n.º 16.409, de 18 de dezembro de 1980;
- II — Decreto n.º 16.410, de 18 de dezembro de 1980 e
- III — Decreto n.º 16.412, de 18 de dezembro de 1980.

Artigo 2.º — A despesa, na importância de Cr\$ 12.996.000,00 (doze milhões e novecentos e noventa e seis mil cruzeiros), correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.588, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.11 — MARÍLIA

Assis

Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento

IMPrensa Oficial do Estado S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
AGÊNCIA CENTRAL GALERIA PRESTES MAIA
TELS. 37-2360 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
POSTO DE SERVIÇO RUA MARIA ANTÔNIA, 294
TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 2.000,00 Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 1.000,00 Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 30,00 Número atrasado Cr\$ 37,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.589, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1981

Cria na Diretoria de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem a Divisão Regional — DR.13 e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Diretoria de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem a Divisão Regional — DR.13.

Artigo 2.º — A Divisão Regional — DR.13 tem a mesma estrutura das demais Divisões Regionais da Diretoria de Operações, fixada no artigo 28 do Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 5.794, de 5 de março de 1975.

Artigo 3.º — As unidades administrativas a seguir relacionadas ficam transferidas, com seus respectivos acervos e estruturas, da Divisão Regional de Campinas — DR.1 para a Divisão Regional — DR.13:

- I — Seção de Residência de Conservação de Piracicaba;
- II — Seção de Residência de Conservação de Rio Claro;
- III — Seção de Residência de Conservação de Piracanjuba;
- IV — Seção de Residência de Conservação de São João da Boa Vista;
- V — Seção de Residência de Conservação de São José do Rio Pardo;
- VI — Seção de Residência de Fiscalização de Obras Contratadas de Piracicaba;
- VII — Seção de Residência de Fiscalização de Obras Contratadas de São João da Boa Vista;
- VIII — uma das Seções de Residência de Fiscalização de Obras Contratadas de Campinas;
- IX — dois Setores de Expediente dos Destacamentos de Polícia Rodoviária.

Artigo 4.º — A alínea "c" do inciso III do artigo 11 do Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 5.794, de 5 de março de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) 13 (treze) Procuradorias Seccionais, uma em cada sede de Divisão Regional."

Artigo 5.º — O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem definirá, mediante portaria:

I — a sede e a área territorial de atuação da Divisão Regional — DR.13;

II — a localização das unidades administrativas de que trata o artigo 3.º deste Decreto.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Caetano Ed, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.